

	RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - RPE			Código: RPE - 163
	Data Emissão: 05.11.2020	Data da Validade: 04.11.2021	Página: 1 de 2	
ÁREA EMITENTE: SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA CONTRATADO				
ASSUNTO: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EM EDITAL				
CLIENTE FINAL: PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADES				

OBJETIVO:

Este documento responde publicamente a Pedido de Esclarecimento no edital de Carta Convite nº001/2020 referente à **DIGITALIZADORA DE IMAGENS RADIOLÓGICAS**. Sua circulação deve ser pública e disponível na plataforma web da instituição, além da resposta direta ao interessado.

1 – PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

A Rede Brasileira de Engenharia Clínica e Hospitalar - EngeHosp, sua franqueadora e seus franqueados estão alinhados com o [Programa de Integridade - Diretrizes para Empresas Privadas](#) do Pró-Ética. Este Guia traz normas que ajudam empresas a construir ou aperfeiçoar instrumentos destinados à prevenção, detecção e remediação de atos lesivos à Administração Pública no ambiente organizacional. O Pró-Ética resulta da conjugação de esforços entre os setores público (CGU) e privado para promover no país um ambiente corporativo mais íntegro, ético e transparente.

A iniciativa consiste em fomentar a adoção voluntária de medidas de integridade pelas empresas, por meio do reconhecimento público daquelas que, independentemente do porte e do ramo de atuação, mostram-se comprometidas em implementar medidas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de atos de corrupção e fraude.

O [Programa de Integridade da Rede EngeHosp](#) está em consonância com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Empresa Limpa, também conhecida como Lei Anticorrupção) e suas regulamentações, e possui o comprometimento e apoio da alta direção da Franqueadora. A instância responsável pelo mesmo (*Depto. Jurídico e de Conduta*) é dotada de autonomia, independência, imparcialidade, recursos materiais, humanos e financeiros para o seu pleno funcionamento, com possibilidade de acesso direto, quando necessário, ao mais alto corpo decisório da empresa. Conheça mais sobre o "Pró-Ética" consultando os ["Guias de Integridade"](#) e palestras das ["Conferências Lei Empresa Limpa"](#).

2- TERMOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

A empresa **UNIVEN HEALTHCARE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº09.420.486/0001-91, na pessoa de sua representante licitatória Alice de Fátima Heinzen, no desejo de participar do processo em epígrafe, apresentou **tempestivamente** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO com fulcro nos termos do Edital, bem como no artigo nº12 do Decreto n.º 3.555/2000, e ofereceu relato em documentação que foi anexada ao processo.

O pedido da requerente não será transcrito *ipsis litteris* nesta RPE por economia processual (pode ser visto na íntegra no processo), mas se resume nos itens abaixo:

(...) *Somos da empresa Univen, inscrita no CNPJ 09.420.486/0001-91 e viemos apresentar as seguintes sugestões para o descritivo do equipamento.*

	RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - RPE			Código: RPE - 163
	Data Emissão: 05.11.2020	Data da Validade: 04.11.2021	Página: 2 de 2	
ÁREA EMITENTE: SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA CONTRATADO				
ASSUNTO: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EM EDITAL				
CLIENTE FINAL: PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADES				

a) No descritivo do item 01, é solicitado: *DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS - SISTEMA DE RADIOGRAFIA COMPUTADORIZADA (MONOCASSETE) RADIOGRÁFICAS, com várias características dentre elas as seguintes:*

- leitor de código de barras integrado ao terminal, para cadastramento dos cassetes;

Sugerimos alteração dessa característica leitor de código de barras integrado ao terminal para:

- Equipamento com cadastramento automático de cassetes;

b) Sugerimos também, acrescentar no descritivo a seguinte característica: *Equipamento de bancada pesando no máximo 40kg.*

3 – RESPOSTA AO RECURSO PROPOSTO:

Agradecemos o interesse do fornecedor em participar do pleito, e passamos a responder abaixo:

- 1) **Não nos opomos a sugestão de “Equipamento com cadastramento automático de cassetes”**, sem a perda de nenhum ponto na escala multiparamétrica, pois são funções idênticas e não afetam nem desqualificam os proponentes;
- 2) **Não acatamos a sugestão de “Equipamento de bancada pesando no máximo 40 kg”** pois trata-se de inclusão limitante a participação de outras empresas e não contribui em nada para a qualificação do processo.

Sendo o que nos apresentava para o momento, assinamos este documento auxiliar ao processo licitatório, e ficamos a disposição para qualquer esclarecimento adicional que nos couber.

Saudades, 05 de novembro de 2020.

 Eng. J Fernando Meira da Rocha
 CREA: 054.300 D visto SC: 052360-5

(assinado digitalmente)

Este parecer foi submetido ao crivo do escritório de atendimento de LEC (Legal, Ethics and Compliance) Leal, Souza & Pillar Advogados Associados (OAB-RS:105453) contratado pela Rede Brasileira de Engenharia Clínica e Hospitalar - EngeHosp para verificação de compatibilidade nas regras de *compliance* e foi validado e autorizado a qualquer publicização, tudo conforme rege o Manual de Compliance da Rede.